



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07901/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 331/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): GERALDA MEDEIROS NÓBREGA

CARGO: Professor

MATRÍCULA: 121.355-5

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

ATO: Portaria – A – Nº 0616, publicada no DOE de 09/07/2010

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.492 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF

VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 3.127,36

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDA MEDEIROS NÓBREGA, no cargo de Professor, matrícula nº 121.355-5, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

Em 26 de Fevereiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO